



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Instrução Normativa nº 09, de 05 de abril de 2021

Dispõe sobre a organização e procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Licença para Capacitação no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVESIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, os artigos 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 1990; o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e alterações, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, art. 7º, "e", da Resolução Consuni nº 38/2014, de 30 de dezembro de 2014, art. 3º, "I", Resolução Consuni nº 35, de 17 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 23282.004482/2021-96,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar e estabelecer os procedimentos administrativos para concessão de Licença para Capacitação para servidores do quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Parágrafo único. Também se aplicam as regras desta Instrução Normativa aos servidores de carreira de outras instituições requisitados pela Unilab.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução de Serviço, considera-se:

I - quinquênio - período de 05 (cinco) anos tendo como data inicial a entrada do referido servidor no serviço público federal.

II - abrir processo - iniciar processo no Sistema Eletrônico de

Informações - SEI.

III - remeter processo - enviar processo à unidade.

IV - mês: período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar a concessão de licença capacitação, por até 03 (três) meses, para:

I - participar de ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaborar monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participar de curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - participar de curso conjugado com:

(a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

(b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

V - Caso haja necessidade, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, em conformidade com §4º, do Art. 25, do Decreto 9.991/2019, na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos dos afastamentos para pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Para fins desta Instrução Normativa são consideradas ações de desenvolvimento toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

§2º Considera-se treinamento regularmente instituído como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

§3º As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§4º Os 90 (noventa) dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença capacitação, não são acumuláveis, devendo iniciar o usufruto até o término do quinquênio subsequente.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§1º a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

§2º Em conformidade com o disposto no Art. 19, do Decreto 9991/19, quando o período de Licença para Capacitação for superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Art. 5º A Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) receberá, na segunda quinzena dos meses de **abril** e **outubro**, o registro das intenções de licença para capacitação dos servidores para o semestre subsequente.

§1º Os processos remetidos à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) que não atenderem ao disposto no caput deste artigo, serão indeferidos.

§ 2º Após o encerramento do período de recebimento dos processos de licença para capacitação, a DDP procederá com a análise das licenças a serem usufruídas, observado o limite de 5% (cinco por cento) previsto no Art. 27, do Decreto nº 9.991/19.

§ 3º Os processos serão analisados em duas etapas:

I - primeiro, ocorrerá a análise da instrução processual, na qual a DDP verificará se o referido processo apresenta a documentação exigida nesta norma;

(a) No caso da situação prevista acima, o servidor terá 03 (três) dias úteis para sanar as pendências, a partir da comunicação dada pela DDP.

II - segundo, a observância dos critérios previstos no caput deste artigo.

§4º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento, à relevância do evento para a instituição, bem como à contribuição da capacitação para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas funções.

§5º No caso de mais de um servidor solicitar a respectiva licença para um mesmo período, e se configurar inviável a sua concessão simultânea, seguir-se-ão os seguintes critérios para a concessão, nesta ordem:

I - Servidor que usufruiu do menor número de dias de Licenças para Capacitação no serviço público federal, em interstícios anteriores;

II - Servidor cujo interstício estiver mais próximo de expirar;

III - Servidor com mais tempo de serviço na instituição;

IV - Servidor com mais idade.

§ 6º Os processos indeferidos deverão ser concluídos em suas unidades de origem, devendo ser remetido novo processo para submissão à DDP dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 6º Para aplicação do disposto no parágrafo único do Art. 27, do Decreto nº 9991/19, o limite de afastamentos de licença para capacitação de 5% (cinco por cento) na Unilab, será distribuído da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) da categoria de servidores Técnico-Administrativos em Educação;

II - 5% (cinco por cento) da categoria de servidores docentes.

§1º Caso uma das categorias não preencha a previsão de 5% supracitada, o percentual remanescente poderá ser utilizado pelas solicitações excedentes da outra categoria.

Art. 7º A solicitação da licença capacitação deverá ser realizada por meio do Processo denominado **Licença para Capacitação**, disponível no SEI, devendo ser anexados, conforme Art. 28 da IN SGP/ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Licença para Capacitação, contendo as seguintes informações:

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver;
- g) indicação da necessidade de desenvolvimento cadastrada no PDP do ano vigente, respectivo número e descrição da ID;
- h) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE

III - Comprovante de matrícula/inscrição ou documento que comprove o vínculo de estudo, onde conste o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação, quando for o caso;

IV - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VI - Aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica e do Colegiado do Curso, a respeito do afastamento solicitado, para o caso de servidor lotado em Instituto;

Art. 8º O período da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Art. 9º O servidor só poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a sua licença.

Art. 10. A concessão da licença para capacitação não enseja a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, conforme consta na Portaria nº 359/REITORIA/2019.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Não poderá pleitear licença capacitação o servidor que se afastou para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, enquanto não tiver cumprido igual período ao que passou afastado, nos termos do art. 96- A, § 4º da Lei 8.112/90, exceto as situações previstas na alínea “e” do Art. 2º, desta Instrução Normativa.

Art. 12. Conforme disposto no Art. 27, da IN SGP/ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) entre os seguintes afastamentos:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído;
e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 13. O servidor que usufruiu da licença capacitação fica impedido de se afastar para participação em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – mestrado e doutorado, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 96-A, § 2º da Lei 8.112/90.

§1º Não há impedimento para concessão de afastamento para participação em pós-doutorado ao servidor que tenha usufruído da licença capacitação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Servidor:

I - Abrir processo para solicitação da licença capacitação;

II - Instruir o processo em conformidade com o que consta nesta Instrução de Serviço, e encaminhar à DDP respeitando os prazos estabelecidos no Art. 5º, instruído com o formulário específico, acompanhado da respectiva documentação;

III - Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) relatório de atividades desenvolvidas; e

c) cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

§1º O servidor deverá anexar os documentos das alíneas “a” e “c” ao processo SEI, por meio de inclusão de *Documento Externo*, e preencher documento do tipo *Relatório de Atividades de Licença para Capacitação* disponível no SEI.

§ 2º Em caso de não apresentação da documentação comprobatória, o servidor estará sujeito ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento à Unilab, conforme previsto no parágrafo único do art. 30 da IN SGP/ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.

Art. 15. Compete à Chefia Imediata:

I - Planejar semestralmente o afastamento dos servidores da sua unidade organizacional que fizerem jus e desejarem usufruir da licença capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços

prestados;

II - Acompanhar o andamento dos processos de licença para capacitação dos servidores da sua unidade;

III - Dar ciência e ou remeter o processo à DDP, após a inclusão da documentação comprobatória pelo servidor;

Parágrafo Único. Caso o servidor não apresente comprovante de sua participação em ação de capacitação, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da licença, a chefia imediata deverá remeter o processo à DDP, informando o ocorrido, para fins de abertura de processo de reposição ao erário.

Art. 16. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP):

I - Analisar a solicitação, verificando as condições legais, bem como a documentação apresentada e o cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Instrução de Serviço;

II - Informar à SGP os casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 17. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e à Comissão Interna de Supervisão da Carreira de Técnicos Administrativos em Educação (CIS):

I - Emitir parecer técnico a fim de verificar o cumprimento das condições legais e demais critérios; e

II - Manifestar-se sobre recursos administrativos.

Art. 18. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - Deferir ou indeferir a liberação do servidor;

II - Emitir Portaria autorizando o afastamento; e

III - Deliberar sobre abertura de processo para reposição ao erário nos casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 19. Em caso de Licença para Capacitação que ensejar Afastamento do País, serão observados ainda os normativos correspondentes a esta modalidade, e a apreciação e a expedição de portaria serão feitas pelo(a) dirigente máximo do órgão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O disposto nesta Instrução Normativa **não se aplica aos docentes desta Universidade enquanto perdurar o Parecer de Força Executória nº 00027/2020/NAP/PFCE/PGF/AGU**, que trata da ação judicial que determina à Unilab para se abster de aplicar o Decreto nº 9991/19.

Art. 21. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, ouvidas as comissões de que trata o art. 17 desta norma, conforme o caso.

Art. 22. Revoga-se a Instrução de Serviço nº 5, de 23 de setembro de 2019.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em sete dias contados

a partir de sua publicação.

Antonio Adriano Semião Nascimento

Superintendente de Gestão de Pessoas

Referência: Processo nº 23282.004482/2021-96

SEI nº 0259044